



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 717, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

***Atividade Circense – Poder Público Municipal  
Cultura – Providências.***

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º. Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 4º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, em se registrado estado de calamidade pública no âmbito do Município, fica autorizado a prestar auxílio à atividade circense nos termos dispostos em lei.

São Sebastião do Oeste, 11 de setembro de 2018.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal